LEI Nº 3.409, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

"Define obrigações de pequeno valor, para pagamento sem precatório, pelo município de Adamantina, dá outras providências e revoga as leis municipais 3.033/02 e 3.382/09."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A obrigação de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, da Fazenda Pública do Município de Adamantina, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Art. 100 da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, fica igual ao valor do maior benefício pago pelo regime geral da Previdência Social.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma do caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais **nº. 3.033/02** e **3.382/09.**

Adamantina, 22 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito